

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**89ª Sessão Ordinária**  
**8 de setembro de 2009**

**Assuntos que foram destacados para a presente sessão:**

- Regulamentação do afastamento de magistrados para presidir associações de classe.
- Consulta sobre a existência de incompatibilidade do exercício da magistratura no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás com o cargo de auditor no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Goiás e mandato de conselheiro na OAB goiana.
- Consulta sobre a prática de nepotismo no Judiciário. O Tribunal de Justiça do Paraná questiona se o exercício de cargo efetivo, por concurso público, mediante subordinação hierárquica a parente, cônjuge ou companheiro, configura nepotismo.
- Anulação do julgamento dos concursos de remoção e promoção de juízes, pela Associação de Magistrados de Pernambuco, realizados no último dia 4 de maio, por considerar inválida a exigência de frequência de curso como requisito obrigatório à movimentação de magistrados.
- Suspensão de concurso para ingresso nas atividades notariais e de registro do estado de Goiás.
- Pedido de liminar contra o Tribunal de Justiça do Paraná, para anular atos supostamente irregulares de efetivação de serventuários em cartórios extrajudiciais que deveriam ser incluídos no concurso público em andamento.
- Consulta sobre um possível caso de nepotismo no Poder Judiciário Cearense e no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
- Reclamação da Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo (Assojuris) contra presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo que não cumpre resolução do CNJ, a qual determina a exigência de diploma de curso superior para o cargo de oficial de justiça no estado.
- O promotor de Justiça de Minas Gerais requer a suspensão de norma do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que fixa prazo de seis meses para validade de certidão de nascimento ou de documento equivalente para habilitação ao casamento.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**Retificação:** O Presidente Ives Gandra anunciou a retificação no já julgado PCA de nº 19274 (cartório – deficiente), modificando o termo “provimento integral” para “provimento parcial”.

**Vista Regimental**

**2) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001897-0**

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Ministério Público Estadual - 1ª Promotoria da 1ª Vara da Comarca de Aracati-CE

Interessados: Alexandre de Oliveira Alcântara

Cledson Ramos Bezerra

Emilda Afonso de Sousa

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Walberto Luiz de Albuquerque Pereira

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJCE - Ministério Público Estadual - Ofício 61/2009 MPCE - Recomendação 2/2009 - Cessão - Servidores Temporários - Devolução -

Município

→ (Vista regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

O Conselheiro Felipe Locke mencionou, de início, que o caso é bastante grave e, inclusive, foi objeto de inspeção pela corregedoria no Ceará. Foi relatado que a Prefeitura Municipal de Aracati fez inúmeras contratações temporárias, sem concurso público, com fins eleitoreiros. Mencionou, ainda, que no Tribunal de Justiça do Estado, houve casos em que embora alguns dos mencionados servidores foram destituídos, houve um juiz que além de manter seus servidores sem concurso, recontratou aqueles que haviam sido destituídos de seus cargos.

Em voto, o Conselheiro Felipe Locke deu provimento ao recurso para sejam prestadas informações pelo Tribunal Local. A outra providência que sugeriu o Conselheiro foi de encaminhar o processo à Corregedoria Nacional de Justiça.

**Resultado:** Por maioria, o CNJ deu provimento ao recurso. Restou vencido o então conselheiro e ex Relator do caso, Jorge Maurik.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**3) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002428-2**

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR

Advogado: DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima e Outro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJRJ - Resolução 3/2009/TJRJ - Alteração - Estrutura Organizacional - Comissão Organizadora Concurso Público - Serventia Extrajudicial - Transferência - Corregedoria - Presidência Tribunal - Usurpação Competência

→ (Vista regimental ao Conselheiro Milton Nobre)

Trata-se de Recurso Administrativo proposto pela ANOREG, visando a modificação da estrutura organizacional dos órgãos internos do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. O Relator mencionou em seu voto os seguintes pontos:

- a) as atividades de serviço notarial não devem necessariamente estar vinculadas à Corregedoria do Tribunal;
- b) a Resolução 3/2009/TJRJ não dispunha sobre a realização dos concursos de forma operacional;
- c) Cabe ao CNJ controlar quaisquer atos administrativos dos Tribunais de Justiça, mesmo que versem sobre questões regimentais e
- d) as competências da ANOREG não foram retiradas.

Ao final, o Conselheiro Milton Nobre (vista) acompanhou o Relator pela improcedência do PCA, fazendo a ressalva de que em face do disposto do art 125, §1º, CF, os Tribunais de Justiça tem, em regra, apenas iniciativa legislativa em matéria de **organização judiciária**.

O **Conselheiro Felipe Locke** votou divergente pelo provimento do recurso. Os demais acompanharam o voto do Conselheiro Relator com as ressalvas feitas pelo Conselheiro Milton Nobre (vista).

**Resultado:** Por maioria, foi negado provimento ao recurso, restando vencido o Conselheiro Felipe Locke.

**4) COMISSÃO Nº 2008.10.00.003016-2**

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Análise de Caso - Regulamentação - Afastamento - Magistrados - Presidência - Associação Classe

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

→ (Vista regimental ao Conselheiro Nelson Tomaz Braga)

→ O Processo em questão teve vista renovada pelo Conselheiro Nelson Tomaz Braga.

**Remanescentes da última Sessão**

**5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2007.10.00.001533-8**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: CNJ

Requeridos: P.G.O.M. e outros

**Assunto:** Apuração de Infração Disciplinar - Magistrados - Portaria Nº 179/2007/CNJ

O Presidente Gilson Dipp relatou brevemente o caso mencionando que um dos requeridos foi aposentado compulsoriamente por ter completado 70 anos de idade.

O Conselheiro decidiu pelo arquivamento do processo, por perda de objeto, e requereu a comunicação do MP.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, seguiu o voto do Relator.

**6) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002444-7**

Relator: Conselheiro PAULO TAMBURINI

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Advogado: DF020945 - Bruno Gomes Faria

Requerido: Tribunal Superior do Trabalho

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - Justiça Trabalho - Competência Material - Corregedor-Geral - Ilegalidade - Recomendações - Determinações - Correições - Nulidade - Resoluções - Provimentos - TRT 11ª - TRT 7ª - Anulação - Instauração - PAD - Juíza TRT 17ª - Liminar.

Juntamente com o processo em questão, o Conselheiro Paulo Tamburini não fez relatório e os julgou o 6º, 7º e 8º da pauta, no sentido de arquivar todos os Procedimentos por perda de objeto.

**Resultado:** O CNJ, por unanimidade, votou pelo arquivamento dos Procedimentos de nºs 6, 7 e 8 da pauta.

**7) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003293-6**

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Relator: Conselheiro PAULO TAMBURINI

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Advogados: DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro; DF012847 - Ana Frazão; DF000138 - Pedro Gordilho e DF027008 - Laura Cunha Alencar

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 7ª Região - Provimento 08/2008 -

Resoluções 19/2006/CRTRT7 - 202/2008/CRTRT/7 - 128/2008/CRTRT/7 - Atos Normativos - Corregedoria - Julgamento Causas - Princípio - Independência Funcional.

**Resultado:** O CNJ, por unanimidade, votou pelo arquivamento dos Procedimentos de nºs 6, 7 e 8 da pauta.

**8) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003295-0**

Relator: Conselheiro PAULO TAMBURINI

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Advogados: DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro; DF012847 - Ana Frazão; DF000138 - Pedro Gordilho e DF027008 - Laura Cunha Alencar

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 11ª Região - Itens 1 - 3 - Recomendação

1/2008/CGTRT11 - Ato Normativo - Corregedoria - Julgamento Causas - Princípio - Independência Funcional

**Resultado:** O CNJ, por unanimidade, votou pelo arquivamento dos Procedimentos de nºs 6, 7 e 8 da pauta.

**9) PARECER DE MÉRITO Nº 2009.10.00.001609-1**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerentes: Superior Tribunal de Justiça e outros.

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Análise de Caso - CNJ - Parecer de Mérito - Memorando 9/2009/DOR/CNJ - Ofícios

266/GP-STJ - PR N.200911191 Conselho da Justiça Federal - 087-PRES-016/SEPLA-GS-

Superior Tribunal Militar - 1529-GDG- Tribunal Superior Eleitoral - GSJT.GP.SE.ASPO CSJT

24/2009 - 07/318/GPR TJDFT - Solicitação - Créditos Suplementares - Exigência - Lei de

Diretrizes Orçamentárias

**(Decisão ad referendum do Plenário)**

**Resultado:** O Parecer foi Referendado e Aprovado

**10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.003585-1**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Requerente: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Requerido: Horácio Furquim Guanaes

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Ofícios 130/09 - DF e 142/09 - DF - Defensoria Pública - Desocupação Sala - Fórum Comarca Baurú/SP

**(Ratificação de Liminar)**

A Conselheira Relatora mencionou brevemente que o caso trata-se sustação de ato administrativo que determinou a desocupação da sala do fórum da Comarca de Baurú ocupada pela Defensoria Pública. Ato contínuo, proferiu seu voto no sentido de ratificar a liminar concedida.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, decidiu ratificar a liminar concedida, nos termos do voto da Relatora.

**11) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002608-0**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: João Guido Tenório de Albuquerque

Advogado: PE003783 - Mário Neves Baptista Filho

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Remoção - Juízes - Terceira Entrância - Editais 02/08/ - 03/08 - 04/08 - 05/08 - 06/08 - 07/08 - LC 35/79 - Remoção - Ordem - Precedência - Merecimento - Antiguidade - Juízes - Segunda Entrância - Art. 93 inciso II CF/88 - Art. 81 LOMAN - Afastamento - Art. 119 - LC 100/07 - Liminar - Mandado de Segurança.

Como os processos de nºs 11, 12, 13, 15 e 16 da pauta, tratam sobre remoção e promoção de juízes, o Conselheiro Relator Felipe Locke achou por bem julgá-los todos de uma só vez.

Em resumo, o presente caso trata-se de PCA em face do Tribunal de Justiça de Pernambuco, propondo a suspensão dos editais de julgamento de promoção e remoção.

Logo de início, o Conselheiro Felipe Locke mencionou que o encaminhamento é bastante complexo. Segundo ele, no tocante ao ato do TJPE, julgou os procedimentos improcedentes dizendo que o ato é válido. Quanto as Promoções, mencionou que houve desentendimento acerca do que venha a ser critério e requisito.

O Conselheiro Relator propôs que fossem tornadas sem efeito a remoção do Juiz Luiz Sérgio, manteve a promoção do Juiz João Albuquerque, Kátia Veloso e José Antônio Bezerra, bem como a remoção do Juiz Évio Marques.

## **DINO, SIQUEIRA & GICO** **ADVOGADOS**

### **Sustentação:**

1) O advogado da AMEP levantou pontos em comum entre a Requerente e o Requerido, bem como os pontos divergentes, como por exemplo, a segurança jurídica das pessoas que foram prejudicadas pelo julgamento, os critérios de promoção e remoção, planejamento dos cursos e o fato de que as republicações do edital não incluíram a do juiz substituto. Ao Final, requereu a anulação do edital n 1 e a republicação dos demais editais.

2) O Presidente do TJPE sustentou no sentido de enfatizar que os atos impugnados atenderam o regramento todos os critérios da legalidade e probidade administrativa. Segundo ele, os cursos são necessários pois, pensar ao contrário, significaria colocar o magistrado em dissonância com o objetivo de sua carreira

Após as sustentações, o Conselheiro Relator julgou parcialmente procedente o pedido da Associação dos Magistrados para anular a promoção por merecimento da Vara dos Executivos da Capital bem como a Militar.

**→ O Conselheiro Leomar Amorim pediu vista.**

**Resultado:** Após o voto do Conselheiro Relator, julgando parcialmente procedente os pedidos, pediu vista regimental o Conselheiro Leomar Amorim.

### **12) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001156-1**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Editais 2/09 - 5/09 - 8/09 - 9/09 - 10/09 e 11/09 - concurso - Remoção - Magistrado - Terceira Entrância - Vara Única - Comarca - Recife/PE.

**Resultado:** Após o voto do Conselheiro Relator, julgando parcialmente procedente os pedidos, pediu vista regimental o Conselheiro Leomar Amorim.

### **13) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001182-2**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Advogado: PE007368 - José Foerster Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Edital 2/09 - Concurso - Vara Justiça Militar - Edital 10/2009 - 4ª Vara da Infância e Juventude - Comarca - Recife/PE - Remoção -

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Magistrado - Lei Complementar 100/07 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

**Resultado:** Após o voto do Conselheiro Relator, julgando parcialmente procedente os pedidos, pediu vista regimental o Conselheiro Leomar Amorim.

**14) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001183-4**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Advogado: PE007368 - José Foerster Júnior

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Edital - Remoção - Promoção - Magistrado - Terceira Entrância - Reabertura - Varas - Vagas - Artigo 81 LOMAN - ADI 2.494/SC.

**Resultado:** Após o voto do Conselheiro Relator, julgando parcialmente procedente os pedidos, pediu vista regimental o Conselheiro Leomar Amorim.

**15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001662-5**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Adjar Francisco de Assis Júnior

Interessados: Luíz Sérgio Silveira Cerqueira, Évio Marques da Silva e Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Sessão - Julgamento - Editais 8/09 - 9/09 - 10/09 e 11/09 - concurso - Remoção - Magistrado - Terceira Entrância - Comarca - Recife/PE.

**Resultado:** Após o voto do Conselheiro Relator, julgando parcialmente procedente os pedidos, pediu vista regimental o Conselheiro Leomar Amorim.

**16) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001762-9**

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco – AMEPE

Advogado: PE000178 - Bruno Ribeiro de Paiva

Interessados: Emanuel Bonfim Carneiro Amaral e outros.

Advogados: PE000178 - Bruno Ribeiro de Paiva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Suspensão - Sessão - Julgamento - Concurso - Editais - 01/09 - 02/09 - 03/09 - 04/09 - 05/09 - 06/09 - 07/09 - 08/09 - 09/09 - 10/09 - 11/09 - Remoção - Promoção - Magistrados - Proibição - Publicação - Novos Editais - Liminar.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**Resultado:** Após o voto do Conselheiro Relator, julgando parcialmente procedente os pedidos, pediu vista regimental o Conselheiro Leomar Amorim.

**17) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002769-6**

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Ali Mazloum

Advogado: DF015110 - Gabriel Ramalho Lacombe e outros

Requerido: Tribunal Regional Federal 3ª Região

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TRF 3ª Região - Suspensão - Processo Administrativo 2005.03.00.019871-3 - Resolução 30/CNJ.

O Relator se limitou a proferir seu voto no sentido de conheceu do PCA e julgá-lo improcedente.

**→ O Conselheiro Ives Gandra pediu vista antecipada.**

**Resultado:** Após o voto do Relator julgando improcedente o pedido, pediu vista regimental o Conselheiro Ministro Ives Gandra.

- **Observação:** O processo já foi incluído em pauta para a próxima sessão.

**18) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.000964-1**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerentes: Maurício Passaia, Elisa de Fátima Dudecke e Cinthia Gomes Dias

Advogado: MG100858 - Daniel Vieira Bueno, MG105626 - Raquel Torres Oliveira e outros.

Interessados: Maria Erani Fabiano Iwankiw e outros.

Advogados: PR002612 - René Ariel Dotti e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Comissão Examinadora do Concurso de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Edital 001/2006 - Concurso Público - Serviços Notariais e Registrais - Alegações - Efetivação Ilegal - Art. 208 CF/67 - Conversão Ato Designação Título Precário Delegação - Remoção Fundada Art. 16 Lei Estadual 14594/04 - Pedido - Desconstituição - Atos Irregulares - Anulação - Decisão - Comissão - Inclusão - Concurso - Liminar

A **Conselheira Morgana Richa** julgou os procedimentos de nºs 18, 20, 21, 22, 24 e 48 da pauta em conjunto por se tratarem do mesmo assunto.

Em síntese, tratam-se de Procedimentos de Controle Administrativo contra o Tribunal de

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Justiça do Paraná, para que fossem desconstituídos de supostos atos irregulares na efetivação de titulares sem a realização de concurso público.

A Conselheira mencionou, de início, que o artigo 25 do novo RI/CNJ autoriza que o Relator defira monocraticamente “pedido em estrita obediência a Enunciado Administrativo ou entendimento firmado pelo CNJ ou pelo Supremo Tribunal Federal”.

Segundo a Conselheira, não se aplica a decadência administrativa quando o ato estiver em total afronta aos preceitos constitucionais porquanto a aprovação em concurso é a única forma de aquisição permanente do direito de exercício da titularidade de serventia extrajudicial, conforme previsão constitucional.

Em conclusão, a conselheira mencionou que não se pode admitir o provimento derivado, senão por meio da realização de certame específico para tanto. A Relatora negou provimento aos Recursos Administrativos (nºs 18, 20, 21, 22, 24 e 48 da pauta) e, em consequência, considerou a impossibilidade de recurso contra as decisões plenárias deste Conselho, determinando assim, arquivamento dos feitos

O **Conselheiro Milton Nobre** informou que é absolutamente contra a permuta de delegação. Segundo Milton é intransferível e não pode ser comparada com transferência de cargo. Nesse tipo de delegação há um serviço descentralizado da Federação. Dessa forma não pode ficar a critério de vontade do particular. O Conselheiro votou de acordo com a Relatora.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora

**19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001408-9**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Jorge Gongora Villela

Interessados: Ricardo Augusto de Leão e outros.

Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG e outros

Advogados: PR020805 - Paulo Ricardo Schier e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - Remoção por permuta - Ausência Concurso Público - Serventia foro extrajudicial - TJPR - Alegações - Afronta art. §3º do art. 236 CF - Retirada serventias - Iminência provimento - Desconstituição titularidade - Serventias ocupadas sem concurso - Retorno Serventia origem – Declaração - Vacância serventia

Parecido com o caso anterior, o presente PCA trata-se de remoção por permutas de serventias judiciais para extrajudiciais.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**Segundo a Relatora**, a realização de remoções por permuta com base no interesse da justiça, mesmo que fundamentada em norma estadual, viola o artigo constitucional que exige o concurso público tanto para o provimento originário quanto para o provimento derivado. Segundo ela, as permutas, da forma como realizadas, atendem tão somente aos interesses particulares dos envolvidos. A Relatora julgou o pedido procedente.

Os conselheiros **Marcelo Neves e Milton Nobre** entraram em conflito acerca do tema. Este propôs que o CNJ tomasse uma medida de forma a cuidar do problema de uma vez só, como uma forma de se estabelecer uma diretriz única. O **Conselheiro Gilson Dipp** concordou com Milton Nobre. A proposta é de que o presente processo fosse julgado e os outros sobrestados.

O Conselheiro **Leomar Amorim** indagou a relatora acerca da questão da decadência posto que as remoções se deram a mais de 10 anos atrás.

**Sustentações:**

Dr. Paulo Ricardo: Segundo o advogado, há uma insinuação de que a questão seria ilegal por se tratar de serventias judiciais para extra-judiciais, mas não é disso que se trata. “Há aqui a incidência da prescrição de acordo com o regimento desse tribunal . Em relação a legitimidade da permuta, nunca foram declaradas inconstitucionais nenhum tipo de permuta.”

O Advogado em defesa de Monica Amaral, Eneide de Cássia e Simone da Silva Reis falou sobre a fraude no Tribunal de Justiça do Paraná. Mencionou que a permuta está prevista na CF, não há qualquer ilegalidade, como está se fazendo parecer e foi, inclusive, regulada no estado do Paraná mediante lei. Ao final, requereu que o PCA fosse julgado improcedente.

**Resultado:** Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**20) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002188-4**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessados: Clarice Hissako Mori e Álvaro de Quadros Neto

Advogados: PR006255 - Renato Alberto Nielsen Kanayama e outros

PR032996 - Rodrigo Luís Kanayama e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - Decretos Judiciários nºs 17/91 - 148/92/TJPR

- Remoções - titulares - 1º Tabelionato Notas - Comarca Cianorte - 2º Registro Imóveis -

Comarca Ponta Grossa - Ausência concurso público

**Resultado:** Conforme já mencionado no processo de nº 18 da pauta, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora

**21) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.002889-1**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessado: João Batista Pacheco

Advogado: PR041177 - Cassio Djalma Silva Chiappin

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Remoção - Permuta - Ausência -

Concurso Público - Decreto 610/94 - Publicação DJ 6/10/94 - Serventia - Comarca Nova

Olímpia - Ilegalidade

**Resultado:** Conforme já mencionado no processo de nº 18 da pauta, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora

**22) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.003228-6**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessado: Flávio Correia Albuquerque Maranhão

Advogados: PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho e PR010517 - Renato Andrade

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Assunto:** Análise de Caso - TJPR - Fornecimento - Dados - Remoção - Efetivação - Ausência -

Concurso - Público

**Resultado:** Conforme já mencionado no processo de nº 18 da pauta, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**23) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002516-0**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB

Advogados: DF018712 - Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa e Outros

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Resolução 75 - Resolução 75/CNJ - Adequação - Artigo 150 parágrafo único Inciso I da CF - Inclusão Curso de Formação ENFAM - Magistratura Federal e Estadual - Cursos Regulares - Escolas Magistraturas - 360 horas aula - Atividade Jurídica

A **Relatora** fez breve relatório e se limitou a proferir o resultado no sentido de que considerando a recente aprovação da Resolução de nº 75, cujos dispositivos haviam sido minuciosamente debatidos pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, sedimentando a matéria em questão, não seria apropriada a revisão pretendida no presente caso. Por esse motivo, negou provimento ao Recurso.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

**24) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000113-0**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Jorge Gongora Villela

Interessado: Antônio Grassano Neto

Advogados: PR006255 - Renato Alberto Nielsen Kanayama

PR032996 - Rodrigo Luís Kanayama

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Decreto Judiciário 567 - 26/08/2008 - Remoção - Serventia - Extrajudicial - Ausência - Concurso - Público - 3º Tabelionato - Notas - Comarca - Maringá/PR - Lei Estadual/PR 14.231/2004 - Edital 1/2007 - Concurso Público para Ingresso na Atividade Notarial e Registro - Edital Chamamento 15/2008 - Edital Retificação 01/2009 - ADIN 3748

**Resultado:** Conforme já mencionado no processo de nº 18 da pauta, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora

**25) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001696-0**

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: José Stélio Nunes Muniz

Interessados: Jamil de Miranda Gedeon Neto e outros.

Advogados: DF013725 - Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues e outros.

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - Portarias 1056/2006 - 1411/2006 - Processos 28434/2006 - 34765/2006 - 20217/2006 - 4790/2006 - 22054/2006 - 34648/2006 - 6089/2007 - 5405/2007 - 7839/2007 - TJMA - Pagamento - Diárias - Ausência - Viagens

Trata-se de processo recebido como PCA acerca de irregularidades no pagamento de diárias de forma generalizada a desembargadores pelo TJMA. Após detalhado relatório acerca os valores supostamente pagos de forma irregular, o Relator proferiu o voto no sentido de dar parcial provimento ao procedimento e determinar a devolução de valores pagos por alguns dos desembargadores e investigar os responsáveis pelos pagamentos indevidos.

**Sustentações:**

**Advogado por parte dos interessados:** O Advogado mencionou que a imprensa maranhense disponibilizou na mídia fatos que atacaram moralmente alguma das desembargadoras. Foi por este motivo que as desembargadoras devolveram o valor recebido e não por conta de qualquer processo administrativo disciplinar. Segundo ele, as desembargadoras foram as únicas prejudicadas não devendo mais configurar como parte interessada.

**Sustentação pelo interessado Jamil de Miranda:** Segundo o advogado, houve comprovação das viagens pelo desembargador e, inclusive, restou reconhecida pelo Corregedor Gilson Dipp. Dessa forma, requereu que o procedimento fosse arquivado em relação ao interessado.

O **Conselheiro Jorge Hélio** requereu que o Relator aclarasse a questão posto que, aparentemente, alguns dos desembargadores usaram o dinheiro público para interesse privado.

O **Relator Walter Nunes** informou que houve diversas irregularidades no que diz respeito às viagens de magistrados do Tribunal de Justiça do Maranhão. Sustentou que sua afirmação se baseia nas próprias inspeções realizadas naquele Tribunal. O Conselheiro recomendou que os magistrados sempre especificassem devidamente os valores e os motivos das viagens. Dos 9 magistrados, apenas teriam demonstrado cabalmente que tinham efetuado as

## **DINO, SIQUEIRA & GICO** **ADVOGADOS**

viagens a serviço do interesse público os desembargadores Mário Lima Reis e Anilde de Bernardes Chaves. Quanto aos demais, foram detectadas irregularidades a todos eles.

Segundo o Relator, os Desembargadores Benedito de Guimarães, Etelvina Luiza Golçalves e Raimundo de Carvalho devolveram os valores, mas não foi constatada que as viagens foram de interesse público.

Quanto ao Desembargador Jamil Miranda, não há nos autos qualquer prova documental acerca da compensação das diárias pagas pelo juiz e pelo erário público. Mencionou, ainda, que o referido desembargador recebeu mais de 5.000 para participar de um evento em Fortaleza, porém não realizou a viagem, tampouco devolveu as quantias recebidas.

Quanto ao Desembargador José Joaquim, o Conselheiro entendeu que não há nos autos qualquer prova de que as viagens foram efetivamente realizadas.

Quanto ao Desembargador José Estério, o Conselheiro mencionou que ele mesmo reconheceu que não realizou as viagens e designou um auxiliar da corregedoria. O Desembargador não devolveu também os valores.

Quanto à Desembargadora Nelma Sarney, o Conselheiro constatou que ela teria recebido elevado valor apenas para uma reunião de classes. Segundo o Relator, esse tipo de reunião não gera o direito ao recebimento de dinheiro público. Neste ponto, o Relator entendeu que o pagamento seria ilegal, devendo serem ressarcidos os valores.

No que se refere à Desembargadora Raimunda Bezerra, o Conselheiro informou que ela havia apresentado versões distintas para o recebimento das diárias, como exemplo, viajou para São Paulo por motivos de saúde e informou que foi uma doação do Tribunal. Neste ponto, o Conselheiro entendeu que a alegação da Desembargadora não teria qualquer respaldo jurídico.

Quanto ao resto dos Desembargadores, o Relator informou que não houve qualquer iniciativa por parte deles no sentido de devolver os valores das diárias recebidas.

Ao final, o Conselheiro demonstrou a certeza de que as diárias eram pagas como uma forma de adicional dos salários dos Desembargadores porquanto as diárias pagas eram muito superiores a de um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

O Relator mencionou, ainda, que de um juiz, mais do que qualquer outra pessoa, espera-se um comportamento ético capaz de tornar-se de exemplo para toda a sociedade.

O **Conselheiro Milton Nobre** teve uma pequena divergência no voto porquanto informou que pela lei de Responsabilidade Fiscal, o Corregedor não é gestor de despesas e, portanto, não pode se responsabilizar pela ordenação de despesas. O Conselheiro afirmou que “uma coisa é dirigente de tribunal, mas o ordenador de despesas é só um, que é a presidência”.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Neste momento, o referido conselheiro entrou em conflito com o Relator que o interrompia várias vezes

O **Conselheiro Leomar Amorim** elogiou o voto de Walter Nunes posto que se deu de forma minuciosa e contundente. Ao final, afirmou que embora entendia que não deveria ser instaurado um processo contra o Corregedor, acompanhou em parte o Conselheiro Relator, responsabilizando apenas a Desembargadora Raimunda.

A **Conselheira Morgana** acompanhou integralmente do Relator, mas ressaltou que a reunião associativa pode gerar o direito ao recebimento de valores se o congresso fosse claramente de interesse público.

O **Conselheiro José Adônis** concordou integralmente com o voto do Relator, mas fez uma ressalva no sentido de adaptar a expressão da fl. 21 para “processo administrativo disciplinar”.

O **Conselheiro Felipe Locke** acompanhou o Relator, mas solicitou o prazo de 15 dias para analisar documento trazido pelo Desembargador José Joaquim.

O **Conselheiro Jorge Hélio** enfatizou que é inaceitável a astronômica quantia paga pelo Tribunal a título de diária. Segundo ele, mesmo que não esteja previsto, não significa que a pessoa possa fazer ou deixar de fazer. Segundo ele, já que estão tratando de dinheiro público, é patente a necessidade de prestar contas.

O Conselheiro se chocou pela manifestação da Desembargadora Raimunda: “é uma piada! É grotesca a forma com que se manifestou perante a esse Conselho”. Sugeriu que o Relator estendesse o prazo de 15 dias para todos os outros desembargadores.

O **Conselheiro Ives Gandra** entendeu que se aceitarem a proposta de adicional de 15 dias, o processo estaria sendo reaberto.

O **Conselheiro Marcelo Neves** concordou com o Relator, mas não divergiu acerca das propostas feitas por Felipe Locke e Jorge Hélio.

## **DINO, SIQUEIRA & GICO**

### **ADVOGADOS**

**Resultado:** O Conselho, por maioria, decidiu no sentido da condenação dos Desembargadores Jamil de Miranda Gedeon Neto, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, José Stélio Nunes Muniz, Nelma Celeste Sousa Sarney Costa e Raimunda Santos Bezerra a devolverem as quantias que receberam de diárias ou passagens ao erário com juros e correção monetária; possibilidade de eventual responsabilização do Corregedor Geral de Justiça do Maranhão com possível abertura de PAD; e enviar peças ao Ministério Público. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Leomar Barros que só propunha a condenação da Desembargadora Raimunda Santos Bezerra. Vencidos, também, parcialmente, os Conselheiros Felipe Locke e Jorge Hélio que concediam prazo de quinze dias para fazer prova de efetiva realização de viagens e, com ressalva de fundamentação, dos Conselheiros Morgana Richa, Jefferson Kravchychyn, Marcelo Neves, Milton Nobre e Paulo Tamburini. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ministro Gilmar Mendes, Ministro Gilson Dipp, Nelson Tomaz Braga e Marcelo.

#### **26) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.003032-4**

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Leandra Cristina de Resende

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

**Assunto:** Providências - TREMG - Servidores - Cessão - Requisição - Princípio Legalidade

O Relator mencionou que a requisição ou cessão de servidores para a Justiça Eleitoral é regida pelo Código Eleitoral, pela Lei 6999/82, bem como pelas Resoluções do TSE 20753/2000 e 22993/2009, de modo que, de regra, deve o assunto, primeiro, ser apreciado pela Suprema Corte Eleitoral, embora possa, em alguns casos, o Conselho Nacional de Justiça exercer competência primária quanto ao controle de legalidade.

Dessa maneira o Relator não conheceu do Pedido de Providências e ordenou a remessa de cópia para o Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, decidiu não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

#### **Novos Pedidos**

#### **27) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REVISÃO DISCIPLINAR Nº 20071000005138**

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: M. M.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Advogado: DF020945 - Bruno Gomes Faria

Requerido: T. R. T. 15ª R.

**Assunto:** Revisão de Ato Administrativo - Revisão Disciplinar - Decisão Administrativa TRT 15ª Região - Processo Administrativo n. 197/05 - Advertência - Informações - HC 409/05 - Questão judicial - Disciplinar - Nulidades - Revisão ato 197/05 - Absolvição - Advertência - Liminar

→ Processo Adiado

**28) CONSULTA Nº 200910000017459**

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Requerido: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

**Assunto:** Consulta - CGJ/SP - Ofício 73590-UTU9 - Provimento 28/2008 - Eliminação - Agravo de Instrumento - Após - Extração Acórdão - Certidão - Trânsito em Julgado - Legalidade.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, respondeu negativamente à consulta, nos termos do voto do Relator.

**29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000019870**

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Ricardo Falleiro Carpilovsky

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJRS - Edital 13/2009 - Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santa Maria - Promoção - Merecimento - Magistrado - Retificação Lista Geral - Ordem Antiguidade na Entrância - Elaboração - Lista Tríplice

O Conselheiro Relator se limitou a proferir seu voto que foi no sentido de julgar improcedente o Procedimento.

**Resultado:** Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator

**30) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000032539**

→ (Retirado)

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Rocemar Onofre Farias

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Assunto:** Nepotismo - TJCE - Resolução 7/CNJ - Súmula Vinculante 13/STF - Nepotismo - Nomeação - Cargo Confiança - Servidor - Parentesco - Magistrado

→ Processo Retirado de Pauta

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**31) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200810000017819**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Análise de Caso - Ofício Nº 082/GABPGC-2008 - Uniformização - Cálculo - Despesa - Pessoal - Poder Judiciário.

→ Processo Retirado de Pauta

**32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000000848**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil

Advogado: SP143512 - Tabajara Acácio de Carvalho e Outros

Interessados: Léo Barros Almada e outros.

Advogados: PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho e outros.

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Consulta - TJPR - Inexistência - Ofício - Distribuidor - Extrajudicial - Títulos - Protesto - Comarca - Londrina/PR - Aplicação - Lei 8935/94

→ Processo Retirado de Pauta

**33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000013922**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso

Requerido: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJMT - Portarias 7/2008 - 3/2009 - Forma - Atendimento - Advogado - Unidade - Prisional - Comarca - Cáceres/MT - Prerrogativas - Direitos - Advogados - Estatuto - Advocacia - Lei 8.906/94 - Inconstitucionalidade

O Conselheiro Relator se limitou a mencionar que o direito a entrevista do advogado ao preso deve ser feito mediante as regras locais. Ao final, negou provimento ao procedimento.

O Conselheiro Jefferson sugeriu que a Corregedoria visitasse o local posto tratar-se de caso grave.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000014665**

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Requerente: André Luís Alves de Melo  
Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - CGJ/TJRJ - Art.751 I - Consolidação Normativa - Prazo - Validade - Certidão - Habilitação - Casamento

O Conselheiro Relator se limitou a proferir seu voto no sentido de julgar parcialmente procedente o procedimento para determinar reedição de ato.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator

**35) CONSULTA Nº 200910000017149**

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ  
Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Requerido: Conselho Nacional de Justiça  
**Assunto:** Nepotismo - TJPR - Ofício 276/2009GP - Nepotismo - Resolução 7/CNJ - Servidor - Exercício - Cargo Efetivo - Subordinação – Parente

Após breve relatório, o Conselheiro Relator respondeu a consulta no sentido de que tal subordinação é incompatível com os Princípios Constitucionais da eficiência  
Respondeu negativamente

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, respondeu afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator.

**36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004187-5**

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN  
Requerente: Comissão de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Espírito Santo  
Requerido: Tribunal Regional Federal da 2ª Região  
**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TRF 2ª Região - Proibição - Restrição - Acesso Dependências Justiça Federal - Partes - Prerrogativas Advogado - Lei 8.906/1994  
→ (Ratificação de Liminar)

O presente Procedimento diz respeito à ingresso de Advogados no Tribunal após às 17hs. A liminar foi no sentido de assegurar a entrada.

**Resultado:** O Conselheiro Relator ratificou a liminar e o CNJ o acompanhou de forma unânime..

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**37) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.003338-6**

Relator: Conselheiro JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS -MA

Advogado: MA004632 - Pedro Duailibe Mascarenhas

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**Assunto:** Resolução 70 - TJMA - Descumprimento - Resolução 70/CNJ - Planejamento - Gestão Estratégica - Poder Judiciário - Participação - Servidores

→ (Ratificação de Liminar)

**Resultado:** A liminar, por unanimidade, foi ratificada.

**38) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200710000018959**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: L.F.A.

Advogado: MG084287B - Luiz Fernando Augusto

Reclamado: R.M.G.L.

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar – Magistrado

O conselheiro **Relator Gilson Dipp** se limitou a proferir voto no sentido de negar provimento ao Recurso.

**39) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000017650**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: W.M.S.

Advogado: MG064069 - Labibe Maria de Araújo

Reclamado: J.A.M.

Advogados: DF021559 - Camila Rodrigues Rosal e outros.

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado

→ Processo adiado

**40) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000023935**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: W.M.S.

Advogado: MG064069 - Labibe Maria de Araújo

Reclamado: J.A.M. e L.R.F.

Advogados: DF021559 - Camila Rodrigues Rosal e outros

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - TRF 1ª Região - Magistrado - Servidor

→ Processo adiado

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**41) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000023595**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: W.M.S.

Reclamado: J.A.M

Advogados: DF021559 - Camila Rodrigues Rosal e outros

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado

→ Processo adiado

**42) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000032079**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: A.M.S.

Advogado: RS010492 - Antônio Martins dos Santos

Reclamado: A.M.G.

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado

O conselheiro **Relator Gilson Dipp** se limitou a proferir voto no sentido de negar provimento ao Recurso.

**43) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 200810000021768**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: A.V.C.

Requerido: J.1ª.V.J.E.F.M.G.

**Assunto:** Morosidade no Julgamento do Processo - Processo 2003.38.00-711694-8

O conselheiro **Relator Gilson Dipp** se limitou a proferir voto no sentido de negar provimento ao Recurso.

**44) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000020648**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: C.J.B.

Reclamados: R.V.S. e D.J.B.C.M.

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado - Servidor

O conselheiro **Relator Gilson Dipp** se limitou a proferir voto no sentido de negar provimento ao Recurso.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**45) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 200810000012100**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: F.A.V.

Reclamado: V.A.P.

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - Magistrado

O Conselheiro Gilson Dip mencionou brevemente que não caberia ao CNJ atuar em casos aonde Corregedorias locais já estão fazendo apurações.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou o Recurso improcedente.

**46) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 388**  
**Processo Eletrônico nº 200930000000314**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: A.M.C.V.M.

Reclamado: C.R.I.P.J.T.

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - TJGO - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Serventia Extrajudicial

O conselheiro **Relator Gilson Dipp** se limitou a proferir voto no sentido de negar provimento ao Recurso.

**47) RECURSO ADMINISTRATIVO NA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 200810000017492**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: M.S.S.

Advogado: MS009094 - Marcio dos Santos Silva

Reclamados: J.C.B.G. e H.C.N.

**Assunto:** Imputação de Infração Disciplinar - Magistrados

Segundo o Relator, não há fundamento explícito para a impugnação pretendida. Dessa maneira, negou provimento ao Recurso.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou o Recurso improcedente.

**48) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.001374-7**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Regina Mary Girardello

Interessados: Ana Maria Bernardes Ribas e outros.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Advogados: PR016601 - Romeu Felipe Bacellar Filho e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Decretos Judiciários - Alegações - Servidores Efetivados Sem Concurso Público - Requer - Desconstituição Decretos - Disponibilização Serventias Para Provimento Concursos Em Andamento.

**Resultado:** Conforme já mencionado no processo de nº 18 da pauta, o Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora

**49) CONSULTA Nº 200910000028366**

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Consulta - TJAM - Ofício 308/2009-CGJ/AM - Vacância Cargo - Presidente - Vice Presidente - Tribunal de Justiça - Eleição - Corregedor - Art. 69 Lei Complementar Estadual/AM 17/97 - Art. 102 Lei Complementar 35/79 - LOMAN - Resolução 16/CNJ.

**Resultado:** O Conselho, por maioria, respondeu a consulta, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros José Adonis, Felipe Locke, Jorge Hélio, Marcelo Neves e Walter Nunes.

**50) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2008.10.00.003070-8**

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO

Requerente: Patrick Hernandez Borges

Interessados: Michele Ketory Souto Moraes e Ana Luíza Oliveira Silva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Edital 1/2005 - Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância Justiça Comum e Juizados Especiais - Comarca - Passos/MG - Permuta - Ordem - Classificação - Art. 260 LC 59/2001 - Princípios - Moralidade - Impessoalidade - Lei Estadual 869/1952 MG - Arts. 48/49.

O **Conselheiro Relator** se limitou a proferir voto no sentido de não conhecer o Recurso por ter sido interposto de forma intempestiva.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**51) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000001452**

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: André Luis Alves de Melo

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Art. 25 - Regimento Interno - Turmas - Recursais - Juizados - Especiais - Cíveis - Criminais - Dispensa - Tácita - Publicação - Intimação - Decisão - DOMG - Sistema - Processual - SISCOM - Princípio - Ampla - Defesa

→ Processo adiado

**52) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004103-6**

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA VIII

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Assunto: Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 8ª Região - Processo Administrativo 1015/2008/TRT 8ª Região - Promoção - Juiz Federal Trabalho Substituto - Critério Merecimento - Resolução 215/TRT - Resolução 6/CNJ

→ (Ratificação de Liminar)

Trata-se de PCA em que AMATRA VIII se insurge contra a promoção de magistrados do TRT da 8ª. Região. O Relator achou por bem julgar o mérito apenas na próxima sessão, e propôs ao plenário a ratificação da liminar. Para tanto, relatou brevemente o caso.

Segundo o Relator, houve uma mudança na Corregedoria, e os interessados, que seriam promovidos por merecimento, não foram intimados de determinada sessão.

O **Conselheiro Leomar Amorim** entrou em discussão com o Relator, pois possuía algumas dúvidas acerca de alguns trâmites da Corregedoria. Neste momento, o **Conselheiro Milton Nobre** interrompeu solicitando que tal discussão fosse postergada para a próxima sessão uma vez que seria o momento para julgamento do mérito.

**Resultado:** por unanimidade, a liminar foi ratificada.

**53) PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200830000000681**

Relator: Conselheiro Ministro GILMAR MENDES

Requerente: Agamenildes Dias Arruda Vieira Dantas

Advogados: DF020146 - Thiago Calmon Fernandes Bortolini, DF023523 - Djaci Falcão Neto e DF023802 - Luciana Falcão

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Interessado: Eduardo Faustino Diniz - Representante TJPB

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - Atualização - Pagamento - Precatório - Declaração - Inexistência - Competência – CNJ

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

O Relator se limitou a mencionar que a matéria transcende por completo a competência do CNJ. Dessa forma, o Relator negou provimento ao PCA

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**54) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000039832**

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Yugi Tamoto

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Assunto:** Providências - TJSP - Pagamento - Indenização - Férias Servidor.

O Conselheiro Relator se limitou a proferir seu voto no sentido de não conhecer do pedido pela falta de competência do CNJ

**Resultado:** *O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto do Relator*

**55) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000038426**

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Humberto Monteiro da Costa

Interessados: Juliano Duailibi Baungart

Igor França Guedes

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Assunto:** Resolução 81 - TJGO - Resolução 81/CNJ - Edital 111/2008 - Concurso - Remoção - Serviços Notariais e Registro - Análise - Títulos - Ausência - Realização - Prova de Conhecimento.

O Conselheiro mencionou brevemente que a resolução nº 81/CNJ é posterior ao concurso. Segundo o Relator, “isso não é nada mais nada menos do que mais uma tentativa de fazer com que este Conselho anule o concurso”.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**56) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000035085**

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Tiago Lima Pereira

Interessados: Juliano Duailibi Baungart

Igor França Guedes

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e outro

**Assunto:** Concurso Público - TJGO - Concurso Público Unificado - Ingresso - Atividade Notarial e Registro - Participação - Professor - Curso Preparatório - Banca Examinadora.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo para que seja anulado concurso para ingresso e remoção de serviços notariais e de registro, promovido pelo Tribunal de Justiça de Goiás. O candidato Tiago Pereira, questionou a validade do concurso, alegando que um dos membros da banca examinadora, o professor Fabrício Motta, é autor de material didático e professor de curso preparatório para concursos.

Segundo o Relator, o aludido professor além de possuir notável mérito e respeito, não restou comprovado nos autos o vínculo entre o examinador e o curso durante o certame, nem sua atuação como professor do curso preparatório para as serventias do estado de Goiás. Ademais, informou que as perguntas da prova eram absolutamente genéricas.

Dessa maneira o Relator entendeu que a impugnação contra o professor seria indevida e, por este motivo, negou provimento ao PCA.

**Sustentação:**

Em síntese, o advogado da parte Requerente sustentou que não se tratava de apostila genérica, como pretendem fazer entender, mas apostila específica para o concurso. Os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa foram inegavelmente desrespeitados. Por essas razões, o advogado pediu a nulidade do concurso.

**Questão de fato:**

Um participante do concurso, que estava assistindo à sessão, levantou uma questão de fato alegando que o examinador não foi responsável pela elaboração da apostila, mas tão somente pela revisão da apostila.

## **DINO, SIQUEIRA & GICO**

### **ADVOGADOS**

O **Conselheiro Jorge Hélio**, inquieto com os debates, opinou por ser inaceitável o fato de um professor, que participou de um curso preparatório, fazer parte da banca examinadora para o mesmo concurso. Segundo ele, seria “absolutamente intolerável” porquanto quando se elabora uma prova para um certame, nem mesmo uma palestra se pode promover acerca do tema. De toda forma, como o questionamento acerca do concurso foi feita de forma extemporânea, mas somente por esse motivo, seguiu o voto do Relator.

O **Conselheiro Ives Gandra** disse que em casos como este, deve ser verificado se os candidatos que participaram do cursinho efetivamente passaram no concurso. Segundo o Conselheiro, “aqui não se verifica a ligação necessária de causalidade”.

O **Conselheiro Milton Nobre** comentou que seria incompatível o fato de que os candidatos, sabendo da participação do professor na banca examinadora, um mês antes da realização do certame, só adentrarem com reclamação muitos meses depois.

**Resultado:** O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido para que não seja anulado o concurso para ingresso e remoção de serviços notariais e de registro, promovido pelo Tribunal de Justiça de Goiás.

#### **57) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000026667**

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região

**Assunto:** Teto Remuneratório - TRT 22ª Região - Ofício GP 88/2009-GP - 86ª Sessão de Julgamento/CNJ - Resolução 13/CNJ - Teto Remuneratório.

Após a leitura da ementa, o Conselheiro Relator informou que não há irregularidade na percepção de vantagem de 5º incorporado pecuniariamente pelo magistrado se o montante mensal recebido não ultrapassa o montante do salário. Ao final, o magistrado julgou improcedente o Procedimento.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

#### **59) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000031638**

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 14ª Região

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Juízo da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Unama-PA  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TRT 14ª Região - CSJT - Artigo 1º Parágrafo 1º Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SE 031/2008 - Licença-Maternidade - Magistrada.

Após a leitura da ementa, o Conselheiro Relator entendeu que o ato administrativo regulamentar não ofende aos Princípios da Legalidade e da Isonomia. Ao final, o Relator votou pela improcedência do Procedimento para manter o ato atacado.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

**60) CONSULTA Nº 200910000035954**

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - TREGO - Cumulação Cargo - Magistrado Eleitoral - Conselho Estadual OAB/GO - Resolução 10/CNJ.

A Consulta trata sobre ocupação de vagas destinadas à classe dos advogados por Juíza eleitoral. O Relator respondeu positivamente à Consulta para que seja vedada a ocupação.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, respondeu positivamente à consulta, nos termos do voto do Relator.

**61) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000037471**

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Sindicato dos Servidores de Justiça do Estado de Pernambuco

Interessado: Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPE - Pagamento - Adicional Tempo Serviço - ATS - Magistrados - Reajuste Salarial - Servidores.

O Conselheiro Relator se limitou a informar que o PCA não é meio próprio para cobrança de diferença de vencimentos. Assim sendo, julgou improcedente o procedimento e determinou o arquivamento do mesmo.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do procedimento, nos termos do voto do Relator.

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

**62) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002461-0**

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Fernando César Rodrigues Salgado

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJGO Lei Estadual/GO 13.644/2000 - Alteração - Código Organização Judiciária do Estado de Goiás - Restrições - Editais - Promoção - Remoção - Critério Antiguidade - Magistrados - Entrância Intermediária - Equiparação - Entrância Final - Concorrência - Igualdade Condições.

→ O Conselheiro Felipe Locke se antecipou e pediu vista do processo.

**63) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000017678**

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - ASSOJURIS

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJSP - Descumprimento - Resolução 48/CNJ - Exigência - Nível Superior - Concurso Público - Cargo - Oficial de Justiça.

O Procedimento trata sobre a legalidade de concurso para Oficial de Justiça em que se exige o 2º grau completo. O Relator afirmou que o CNJ passou a admitir que esse tipo de concurso seja feito por pessoas do ensino médio. Ao final, julgou improcedente o procedimento e determinou a remessa para a próxima comissão

Houve, ainda, uma discussão acerca da possibilidade de revogar a resolução nº 48 do CNJ.

**Resultado:** O julgamento foi sobrestado e o processo foi remetido a comissão pertinente.

**64) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000023587**

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Ubaldino Fernandes Jinkings Júnior

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJAM - Processo Administrativo 1639/2007 CGJAM - Servidor Público - Realização - Perícias Judiciais - Reclamação Peritos.

O Procedimento em questão diz respeito a servidor nomeado para exercer cargo em

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

comissão, que é também perito nomeado para realizar perícias na mesma comarca aonde exerce suas funções. Segundo o Relator, não obstante a ausência de norma que proíba servidor nomeado para o exercício de cargo comissionado de ser indicado para realizar perícias na mesma Comarca onde exerce sua função, tal fato não deve ocorrer, sob pena de violação ao princípio da moralidade administrativa.

Nestes termos, o Relator conheceu e julgou procedente o Procedimento para que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas edite ato recomendando que, servidor nomeado para cargo comissionado está impedido de ser nomeado para atuar como perito do Juízo na Comarca onde exerce suas funções, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator

**66) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000022327**

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Rodrigo Oppitz Alves

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e outros

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJPR - Portaria 11/2009 - Lei 8.935/94 Arts 9ª 43 44 - Delegação - Serventia Extrajudicial - Tabelação de Protesto de Títulos - Comarca de Iporã/PR - Extrapolação - Limites Jurisdição - Magistrado

O Conselheiro relatou o caso mencionando que o pedido em questão é atinente a interesse individual do Requerente, não tendo sido demonstrada qualquer ilegalidade no ato impugnado. Segundo o Relator, a matéria pende de julgamento de recurso administrativo apresentado perante o Tribunal de origem, está correta a decisão monocrática que não conheceu do Procedimento de Controle Administrativo intentado, por se encontrar em conformidade com a jurisprudência do CNJ.

**Resultado:** O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**67) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000033350**

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Roberto Monteiro Pimentel

Interessados: Luiz Florêncio de Oliveira Junior e Márcio José Cordeiro Fernandes

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Assunto:** Concurso Público - TJPA - Edital 2/2009 - Concurso Público - Provimento Vagas - Formação Cadastro Reserva - Cargos Nível Superior e Médio - Extensão - Vagas - Prova - Taquigrafia - Títulos.

Trata-se de PCA acerca de concurso de analista judiciário para a especialidade taquigráfica. Segundo o Relator, a alteração do edital de abertura do concurso para ampliação do número de candidatos convocados para a prova prática, viola o princípio da vinculação ao edital, que é uma expressão do princípio da legalidade. “Só se permite a alteração de regra editalícia durante o concurso em situações extremas”. Por este motivo, julgou procedente o pedido.

**Resultado:** O conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator.

**PROCESSOS EM MESA:**

**69) ATO Nº 2009.10.00.004436-0**

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Proposta Ato Normativo - CNJ - Proposta - Resolução - Institui a obrigação de manter unidade ou núcleo de controle interno nos Tribunais no âmbito do Poder Judiciário, disciplinando as diretrizes, os princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração.

Trata-se de Resolução visando garantir a eficiência operacional do poder judiciário. O Relator mencionou que não se pode haver planejamento sem controle. Registrou que há uma diversidade entre os tribunais que tem a ver com a autonomia existente em cada um deles. Por esses motivos, aprovou a medida.

O Conselheiro Felipe Locke e Mendes aplaudiram a iniciativa.

**Resultado:** O CNJ por unanimidade, aprovou a medida.

**70) PARECER DE MÉRITO Nº 2009.10.00.004185-1**

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Análise de Caso - STJ - CJF - TSE - CSJT - STM - TJDFT - Proposta Orçamentária - Resolução nº 68/2009

→ O CNJ por unanimidade, aprovou a proposta orçamentária.

**71) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 200910000023514**

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Jaques Souto Ferreira

Requerido: Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Patos de Minas-MG

**Assunto:** Desconstituição de Ato Administrativo - TJMG - Portaria VIF/003/2009 - Juízo da Vara da Infância e Juventude - Comarca Patos de Minas/MG - Acesso- Crianças - Adolescentes - Logradouros Públicos - Espaços Comunitários - Bailes - Festas - Promoções Dançantes - Shows - Boates - Congêneres - Bares - Restaurantes

Trata-se de PCA acerca da legalidade da portaria formulada por juiz de comarca a respeito do chamado “toque de acolher” de crianças e adolescentes. O Relator mencionou que o artigo 149 do Estatuto da Criança e de Adolescente trata acerca da permanência das crianças em locais como bailes, festas, promoções dançantes, shows, boates, bares. Segundo o Relator, a intenção do Juiz que criou a portaria foi de diminuir a delinquência infantil nos horários noturnos. Por esses motivos, o Relator julgou improcedente o procedimento posto que não viu ilegalidade no ato.

O **Conselheiro Jorge Hélio** parabenizou o Relator pela preocupação, mas fez alguns questionamentos, posto que não entende que um magistrado sozinho é capaz de criar um ato administrativo como esses a partir de suas próprias convicções. Votou de forma divergente.

O Conselheiro Paulo também foi voto divergente por entender tal portaria cercearia o pátrio-poder uma vez que compete aos pais educarem seus filhos.

**Resultado:** O Conselho decidiu:

I - por unanimidade, incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

II - por maioria, julgar procedente o pedido, nos termos do voto divergente. Vencidos os Conselheiros Ministro Ives Gandra (Relator), Leomar Barros Amorim, Nelson Tomaz Braga, Morgana Richa e Jefferson Kravchychyn. Lavrará o acórdão o Conselheiro Jorge Hélio.

**72) ATO Nº 2009.10.00.004518-2**

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Proposta de Ato Normativo - CNJ - Proposta - Resolução - Jornada de Trabalho - Servidores - Poder Judiciário.

Trata-se de resolução aprovada para disciplinar de maneira uniforme a jornada de trabalho de 8 horas dos servidores do Tribunal. Segundo o Relator, se for adotado o pagamento de horas extras será feito a partir da 9 hora sem ser ininterrupta.

O presidente Dipp brincou com o Presidente do TJPE, que estava presente, mencionando que no estado dele existem juízes que estão trabalhando das 7 as 13 horas. Enfatizou ainda que a questão da jornada deve ser tratada com cuidado posto que o serviço deve estar disponível no horário de atendimento ao público.

O Conselheiro Felipe Locke Concordou integralmente enfatizando a necessidade de regular as horas extras.

O Presidente recomendou que os Tribunais de Justiça locais encaminhassem propostas para regularem o assunto.

O Conselheiro Ives Gandra sugeriu a estipulação do prazo de 90 dias para envio de projetos de lei.

**Resultado:** O CNJ, por unanimidade, aprovou os termos da resolução.

**73) ATO NORMATIVO Nº 200910000045285**

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Proposta de Ato Normativo - Proposta de Ato Normativo - CNJ - Alteração - Resolução 66/CNJ - Renumeração - Artigos - Cria mecanismo de controle estatístico e disciplina

**DINO, SIQUEIRA & GICO**  
**ADVOGADOS**

o acompanhamento, pelos juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionados à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória - Mutirões carcerários

→ **O julgamento do processo foi adiado.**

• **Observações Finais:**

- O Processo de nº **58** da pauta que havia sido retirado, teve decisão monocrática proferida em 10/9/2009

**58) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 200910000028949**

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Município de Feira de Santana-BA

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**Assunto:** Providências - TJBA - Ofício 89/09 Câmara Municipal Feira de Santana/BA - Criação - Cartório - Comarca - Feira de Santana/BA - Designação - Servidores.

[Link](#) para inteiro teor:

- **A próxima sessão ocorrerá no dia de setembro de 2009, às 9:00.**